

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1406.01/2019**

**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ**

**NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 101 KM 15, Nova Parnamirim, Parnamirim /RN, inscrita no CNPJ/MF de nº 04.770.238/0006-61, vem à presença de sua Ilma. presença apresentar **O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO**, tempestivamente, nos termos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1406.01/2019**, pelos fatos e fundamentos que abaixo seguem delineados.

A empresa peticionante visa, por meio deste, à **DECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA, PELOS TERMOS QUE ADIANTE SEGUEM.**

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)*

*O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)*

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Diante que foi exposto, a empresa Nacional apresentou o item 4 ,subitem 1,alínea b, no credenciamento, onde foi apresentado na íntegra , o que se refere ao contrato social, onde uma folha não altera o conteúdo do

Nacional Veiculos e Serviços LTDA CNPJ-04.770.238/0006-61

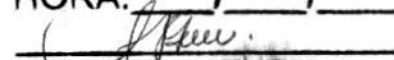
ROD. BR 101 KM 7,2 S/N,Bairro- Nova Parnamirim, Parnamirim/RN CEP-59150-010

TEL-4009 6142

**SETOR DE LICITAÇÕES**

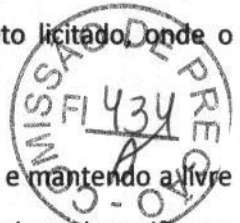
DATA: 16 / 07 / 2019

HORA: / /

  
ASSINATURA

contrato social, pois o mesmo foi apresentado no consolidado, o Contrato Social da empresa é um dos documentos previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 28) para fins de comprovação da habilitação jurídica do licitante, também, que as exigências habilitatórias têm por objetivo atestar se os particulares interessados em participar da licitação possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública e compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto licitado, onde o mesmo foi constatado.

Onde o item 4, subitem 1, alínea b, pode ser sanado, pelo o apresentado no credenciamento, e mantendo a livre concorrência e o menor preço sendo o objetivo maior do certame a proposta mais vantajosa, onde pode verificar o veículo ofertado da empresa **GUARAUTOS VEICULOS E PEÇAS LTDA, estar sendo ofertado acima do preço de MERCADO R\$ 1.210,00 a mais por carro conforme o SITE DA FIAT, sendo prejuízos aos cofres do município, onde na licitação o produto mais vantajoso estar sendo o da empresa NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.**



Nacional Veiculos e Serviços LTDA CNPJ-04.770.238/0006-61  
ROD. BR 101 KM 7,2 S/N, Bairro- Nova Parnamirim, Parnamirim/RN CEP-59150-010  
TEL-4009 6142

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Diante de tudo o que fora exposto, requer-se A Vossa Senhoria que **DESCCLASSIFIQUE A EMPRESA VENCEDORA A GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA, PELO PRECO OFERTADO ACIMA DO VALOR DE MERCADO E DECLARE VENCEDOR A NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA,** Termos em que, CONFIA deferimento.

PARNAMIRIM, 16.07.2019.



*Carlos Aurélio E. do Bonfins*

**NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF de nº 04.770.238/0001-57

---

Nacional Veículos e Serviços LTDA CNPJ-04.770.238/0006-61

ROD. BR 101 KM 7,2 S/N, Bairro- Nova Parnamirim, Parnamirim/RN CEP-59150-010

TEL-4009 6142

*CM*